



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Recebido 18/05/22
17:20
Câmara Municipal de Três Coroas
Alex Sandro Ramos Quinteiro
Chefe de Secretaria
Matrícula 4145-9

Ofício nº 072/2022

Três Coroas, 17 de maio de 2022.

Ilmo. Sr.

João Batista da Silva Cemin
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Três Coroas-RS

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas

Nos termos do pedido de informação nº 18/2022, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores, segue abaixo as respostas dos questionamentos remetidos:

Importante destacar, de início, que não se deve confundir as atribuições do cargo de motorista com a possibilidade de outros servidores conduzirem veículos oficiais. A exigência feita à categoria de motorista, de possuir no mínimo a categoria C, deve-se à descrição analítica do cargo, o qual exige o transporte de passageiros e de carga, descrito a seguir:

Descrição Analítica: **Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas;** recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

CIDADE VERDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

A categoria C da CNH engloba a permissão para conduzir veículos de cargas e até 8 passageiros. Já a categoria D permite conduzir veículos com mais de 8 passageiros.

Em segundo lugar, o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Administração, está inserido no conceito legal de servidor público como os demais do quadro efetivo. A vinculação do chamado CC com o Poder Público possui natureza constitucional e difere do servidor efetivo quanto a sua estabilidade, pois o desligamento do CC pode ocorrer a qualquer tempo, eis que depende exclusivamente da autoridade nomeante e da confiança exercida.

Excetuando-se a natureza não permanente do CC, todos os demais requisitos contemplam o detentor do cargo como servidor público, inclusive quanto as responsabilidades e atribuições. No caso em exame, nada obsta de haver conferida a determinado CC a autorização pontual para conduzir veículos do Município, da mesma forma como pode ser concedido tal ato aos demais servidores efetivos, dentro de critérios previamente fixados.

Vale referir que o cargo especificamente de motorista já não mais é preenchido para servir a todo e qualquer servidor cujas funções exijam o cumprimento de atividades externas. Cabe ao Município atuar conforme os interesses da comunidade, do seu orçamento, de suas prerrogativas constitucionais – art. 30, I, da CF/88, especialmente na busca do atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência dos serviços públicos.

Para concretizar tal situação, basta que o Executivo formalize a autorização para que os próprios servidores, desde que devidamente habilitados, conduzam veículo da municipalidade, o que pode ser feito mediante Portaria, Ordem de Serviço ou por outro ato administrativo. Isto está amparado, e ao mesmo tempo exigido, pelos princípios da razoabilidade e da legalidade.

Para o deslinde da questão posta, necessário se faz lançar mão, primeiramente, do preconizado no art. 37, *caput*, da Lex Magna, *in verbis*:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...” (grifou-se)

Evidencia-se do citado dispositivo constitucional que a atuação do agente público deverá circunscrever-se aos ditames legais, em observância à legalidade estrita e atuando, sempre, em prol de um interesse maior: o interesse público. Assim, a plausibilidade da questão suscitada depende, necessariamente, da convergência do binômio “legalidade” e “interesse público”.

Não seria crível exigir, nos dias atuais, que para cada profissional de fiscalização - por exemplo - devidamente habilitado e cujas atividades são eminentemente externas, dependesse de outro servidor motorista exclusivamente para conduzir o veículo usado para os deslocamentos necessários, típicos da função.

E quanto a isto, e exemplificativamente, se traz à baila o texto da Lei Federal nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial, *in verbis*:

Art. 1º Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Portanto, conforme se depreende da citada Lei, existe a previsão para que os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial ou de empregados “terceirizados”, possam dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros.

Isso pode ser conferido, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

que pertençam e, ainda, de acordo com a disciplina na condução de veículos oficiais, considerando o condutor como responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizada no “Código Nacional de Trânsito”, enquanto o veículo estiver sob sua custódia e utilização, e deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

No tocante à disposição legal local, o município a realiza por meio de Portaria ou Ordem de Serviço do dirigente do órgão ou entidade a que pertençam os servidores, sendo subscrita pelo Chefe máximo no âmbito da Unidade de lotação do servidor. Contudo, importante referir que a condução de veículos por servidores deve ocorrer justificadamente pela compatibilização do exercício do cargo ou função, com a necessidade de deslocamentos a serem realizados para cumprimento das suas atribuições.

Esta relação é de vital importância para não delegar, de forma indistinta, a todos os servidores, de qualquer área e não havendo a compatibilidade acima referida, a possibilidade de condução dos veículos.

Portanto, deve restar clara a compatibilidade/necessidade do servidor, em vista das atribuições do cargo e dos deslocamentos a serem realizados, sem a imposição de agregar mais um servidor para tarefas que podem ser executadas por apenas um.

Ante todo o exposto, de acordo com as supracitadas normas aplicáveis ao caso trazido, os servidores públicos habilitados (CNH), na condição de cargos em comissão ou servidores efetivos, estão aptos a conduzirem veículos oficiais, ainda que não ocupem o específico cargo de motorista, desde que preenchidos os requisitos legais e a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a necessidade de tal condução.

Para exemplificar, não há desvio de função de outros servidores que não sejam motoristas quando eles conduzem um veículo oficial para cumprirem suas funções. Haveria objeção se algum servidor que não fosse motorista passasse a desempenhar as funções exclusivas de um motorista (transporte de carga ou passageiros).

CIDADE VERDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

ORDEM DE SERVIÇO

Autoriza os titulares dos cargos de agente de combate a endemias e agente comunitário de saúde, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o considerável aumento de casos de Dengue no Município de Três Coroas que demanda a busca constante de combate ao *aedes aegypti*;

CONSIDERANDO a falta de servidores detentores do cargo de motorista;

CONSIDERANDO a urgência de deslocamento dos agentes de combate a endemias para atendimento de demandas;

CONSIDERANDO a importância da constante conscientização da população a respeito do assunto através de visitas realizadas pelos agentes comunitários de saúde.

DETERMINA

Art. 1º Os servidores titulares dos cargos de agente de combate a endemias e de agente comunitário de saúde, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, poderão dirigir veículos de serviço ou de representação do Município.

§ 1º É condição para a autorização de que trata o “caput” deste artigo a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

TRÊS COROAS, 27 de abril de 2022.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

C I D A D E V E R D E